



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.848, DE 10 DE JULHO DE 2017.

**CRIA CARGO DE COMISSÃO ESPECIAL A
SER INLCUIDO NA LEI MUNICIPAL Nº. 565,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano/ES – Lei Municipal nº. 565/2005, o cargo de provimento em comissão de Diretor do Pronto Atendimento a ser ocupado por profissional Enfermeiro devidamente inscrito no COREN- Conselho Regional de Enfermagem ou Medico devidamente inscrito no CRM- Conselho Regional de Medicina, cuja referencia e valor remuneratória encontram-se devidamente descritos no Anexo I - desta lei.

Art. 2º- As atribuições do cargo de Diretor do Pronto Atendimento corresponde em coordenar as ações para organização da rede de atenção primaria do Município, competindo-lhe:

- I- Coordenar os trabalhos das suas unidades de saúde de Pronto Atendimento;
- II- Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primaria á saúde;
- III- Articular processos intra e intersetorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primaria à saúde no Município;
- IV- Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primaria, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;
- V- Disseminar informações relevantes da atenção primária do Estado.
- VI- Prestar apoio institucional aos municípios, em conjunto com os Escritórios Regionais de Saúde, para organização da rede de atenção primária de acordo com a Política Nacional de atenção básica;
- VII- Orientar e monitorar o processo de credenciamento e habilitação das equipes de saúde da família e demais programas da atenção primária;
- VIII- Qualificar e apoiar técnicas dos Escritórios Regionais de Saúde para o desenvolvimento das ações de atenção primária;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- IX- Monitorar e avaliar, em conjunto com os Escritórios Regionais de Saúde, a atenção primária dos municípios, priorizando a estratégia saúde da família;
- X- Gerar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais da atenção primária do estado;
- XI- Elaborar manuais, instrutivos e demais instrumentos que orientam as ações da atenção primária;
- XII- Monitorar e propor correções nas informações oriundas do sistema de informação para a atenção básica, pertinentes à gerência.
- XIII- Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da atenção à saúde;
- XIV- Monitorar e avaliar as ações relevantes à atenção à saúde, para orientar a tomada de decisão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1848 / 2017
EM 10 / 07 / 2017
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º desta lei

Quantidade	Cargo	Valor	Referencia	Lotação
01	Diretor Técnico do Pronto Atendimento	R\$3.000,00	CE-1	Sec. Municipal Saúde